



TESTAMENTO VITAL REFLEXÕES SOBRE VIDA DIGNA E MORTE JUSTA

Dayane Móz¹
José Francisco de Assis Dias²

Resumo: O presente resumo faz parte do desenvolvimento da dissertação que está sendo produzida pela autora, portanto um recorte da pesquisa que ainda está em andamento. Esta pesquisa se concentra na análise do equilíbrio entre uma vida digna e a perspectiva de uma morte justa, à luz dos princípios dos direitos humanos e da dignidade humana de Norberto Bobbio (1909-2004). O cerne desta investigação gira em torno da seguinte questão: Como é possível harmonizar o princípio da preservação da vida com a valorização da dignidade humana, conforme delineado na filosofia de Norberto Bobbio, no contexto dos direitos humanos? O objetivo geral deste estudo é avaliar a coerência de afirmar que uma morte justa é intrínseca a uma vida digna, à luz do pensamento de Bobbio, sem transgredir os seus preceitos fundamentais, notadamente a proteção da vida e da dignidade humana. Neste contexto, os objetivos específicos que emergem deste problema central incluem: explorar as eventuais contradições subjacentes à defesa da vida em relação à viabilidade de uma morte justa; avaliar os elementos que possam conferir legitimidade ao *Testamento Vital* como um instrumento facilitador da expressão da vontade do indivíduo, reconhecendo que o assunto lhe é pertinente, embora seja inalienável; investigar as diretrizes antecipadas de vontade e seu papel em permitir que o indivíduo determine o curso de sua morte, caso a situação o exija, enquanto ele mantém suas faculdades físicas e mentais intactas; conduzir uma análise que abranja os conceitos de bioética, *Testamento Vital* e a dignidade da pessoa, em uma abordagem multidisciplinar. A relevância dessa pesquisa reside nas questões fundamentais que ela aborda em relação aos direitos humanos, dignidade, autonomia individual e ética nas decisões relacionadas ao fim da vida. A aparente contradição dentro da filosofia de Bobbio, que preza a vida, suscita questionamentos sobre como conciliar o respeito à vida com a possibilidade de uma morte justa. Nesse contexto, esta pesquisa busca contribuir para uma compreensão mais aprofundada dessas questões complexas e suas implicações éticas e jurídicas. A abordagem metodológica adotada será multidisciplinar, baseada em uma análise minuciosa da obra de Norberto Bobbio, abrangendo tanto as traduções disponíveis no Brasil quanto os textos originais acessíveis no *Centro Studi Piero Gobetti*. Além disso, serão consultadas fontes do campo do Direito que abordam questões relacionadas ao *Testamento Vital* e os direitos humanos, bem como discussões na área da saúde que se concentrem na bioética. Esse estudo permitirá lançar luz sobre o tema proposto, esclarecendo as nuances da relação entre vida digna e morte justa na perspectiva de Norberto Bobbio. Os resultados desta pesquisa têm o potencial de incitar reflexões e debates significativos nas áreas de ética, direitos humanos e bioética, contribuindo para o desenvolvimento de políticas e práticas que honrem a autonomia e a dignidade dos indivíduos nas decisões relativas ao final da vida. Através desta análise minuciosa, busca-se traçar um caminho para a harmonização da defesa da vida com a possibilidade de uma morte justa, em consonância com os princípios filosóficos de Norberto

¹ Mestranda. Unioeste. daymoz@icloud.com.

² Pós-Doutorando. Unioeste. prof.dias.br@gmail.com.

Bobbio.

Palavras-chave: Vida digna. Morte justa. Direitos humanos. Testamento vital. Bioética.

Abstract: This summary is part of the ongoing development of the dissertation produced by the author. Therefore, it represents a snapshot of the research still in progress. The focus of this research is on the analysis of the balance between a dignified life and the prospect of a just death, in light of the principles of human rights and human dignity as outlined by Norberto Bobbio (1909-2004). The core question of this investigation revolves around: How is it possible to harmonize the principle of preserving life with the valorization of human dignity, as delineated in Norberto Bobbio's philosophy, within the context of human rights? The overall objective of this study is to assess the coherence of claiming that a just death is intrinsic to a dignified life, in light of Bobbio's thoughts, without transgressing its fundamental tenets, notably the protection of life and human dignity. In this context, specific objectives emerging from this central problem include: exploring potential contradictions underlying the defense of life in relation to the feasibility of a just death; evaluating elements that may legitimize the advance directive as a facilitating instrument for an individual's expression of will, recognizing its relevance while being inalienable; investigating advance directives and their role in allowing individuals to determine the course of their death, if the situation requires, while maintaining their physical and mental faculties intact; conducting a comprehensive analysis encompassing the concepts of bioethics, advance directives, and personal dignity in a multidisciplinary approach. The relevance of this research lies in the fundamental questions it addresses regarding human rights, dignity, individual autonomy, and ethics in end-of-life decisions. The apparent contradiction within Bobbio's philosophy, which values life, raises questions about how to reconcile respect for life with the possibility of a just death. In this context, this research seeks to contribute to a deeper understanding of these complex issues and their ethical and legal implications. The adopted methodological approach will be multidisciplinary, based on a thorough analysis of Norberto Bobbio's work, encompassing both available translations in Brazil and original texts accessible at the Centro Studi Piero Gobetti. Additionally, legal sources addressing issues related to advance directives and human rights, as well as discussions in the healthcare field focusing on bioethics, will be consulted. We anticipate that this in-depth study will shed light on the proposed theme, clarifying the nuances of the relationship between a dignified life and a just death from Norberto Bobbio's perspective. The results of this research have the potential to inspire significant reflections and debates in the fields of ethics, human rights, and bioethics, contributing to the development of policies and practices that honor individuals' autonomy and dignity in end-of-life decisions. Through this meticulous analysis, we aim to pave the way for the harmonization of defending life with the possibility of a just death, in accordance with Norberto Bobbio's philosophical principles.

Keywords: Dignified life. Just death. Human rights. Advance directive. Bioethics.

INTRODUÇÃO

De que vale a vida se não lhe pode ser atribuída plenitude? Quanto vale prolongar o sofrimento em busca de uma extensão da sobrevivida? A vida não pode ser pensada sem a morte. Levar a vida a sério significa aceitar sua própria finitude. O paradoxo da existência humana é

que nada é tão certo quanto a morte, em cujo significado reina a incerteza, começando pela afirmação de que ela representaria apenas um fim material inevitável.

Norberto Bobbio, que sempre se considerou um homem de razão e não um homem de fé, parte da premissa “*credere di non credere*”, acreditando que, após a morte, não há senão “*il buio*”, a escuridão. Para ele, ninguém pode ter certeza de um acontecimento sobre o qual não existam provas. Porém, há aqueles que acreditam, que acreditam acreditar. Bobbio acreditava não acreditar (Bobbio, 1996, p. 39).

Em sua trajetória filosófica, Norberto Bobbio (2004, p. 1) dedicou-se a tratar de três temas de extrema relevância, quais sejam: direitos humanos, democracia e paz, também conhecidos como a trilogia temática de Norberto Bobbio, que demonstra em sua vasta obra a necessária conexão entre os temas, buscando justificar a premissa de que não há existência de um sem a existência do conjunto, a saber:

Na discussão sobre a vida ou sobre o direito à vida que se impõe também o enfrentamento sobre o direito a viver, a primeira vertente argumentativa que se apresenta é a jurídica, como se a questão fosse de domínio exclusivo dos juristas ou que devesse ser debatido apenas sob uma vertente eminentemente legal. Antes de se falar do direito à vida sob o prisma do direito positivo –, que nada mais é do que as leis, genericamente falando, que regulamentam as condutas sociais – é preciso compreender que esse direito reflete os valores de uma sociedade e que são anteriores a qualquer comando legal (Bobbio, 2004, p. 1).

A partir da discussão sobre os direitos humanos, a pesquisa se debruça no amplo conceito de vida digna, com a ousada pretensão de fazer com que a ideia de uma morte justa possa ser concebida como parte do conceito de dignidade, a qual pode ser entendida como a própria essência do ser humano. Nesta mesma abordagem, é importante compreender a ideia de vida como a oportunidade de viver com excelência, desfrutar de saúde física e mental, ter controle sobre a própria existência, dominar suas funções vitais, viver sem sofrimento e experimentar a liberdade de determinar o próprio caminho. Trata-se de um valor inerente ao sujeito (Kant, 1980) e que confere um caráter de humanidade ao indivíduo (Bobbio, 2004).

Dito isso, diante da indelével defesa de Bobbio à vida e à preservação dela como imperativo e de responsabilidade de todos, aparenta-se um desafio contraditório o estudo da bioética dentro do cenário bobbiano, uma vez que nesta pesquisa se tem a ambição de se debruçar sobre o que Norberto Bobbio concebe acerca da vida, e por consequência, sobre a morte. Trabalha-se na ideia de fazer um paralelo entre os dois, dissecando as entranhas de sua filosofia para que, a dignidade da vida humana possa permitir também um fim justo e digno.

A ética geral desempenha um papel importante na definição dos princípios que orientam as ações morais dos indivíduos em suas vidas diárias. No entanto, em certas situações, ela pode

não ser suficiente para lidar com dilemas complexos. É por isso que surgiu a necessidade de uma nova esfera normativa - a ética aplicada - que lida especificamente com problemas controversos da realidade. Nesse campo, encontra-se a bioética, conhecida como a ética da vida. Uma das questões que recebe atenção nessa disciplina são as diretrizes de vontade antecipadas, ou de forma mais simples, o *Testamento Vital*. Para discutir tal instituto jurídico, devemos considerar o significado da vida, da morte, do sofrimento e da dignidade humana. O sofrimento pode ser entendido como uma dor física ou emocional, uma sensação negativa ou algo que prejudica o bem-estar e a felicidade.

Sobre a bioética, Maria Helena Diniz conceitua:

A bioética seria, em sentido amplo, uma resposta da ética às novas situações oriundas da ciência no âmbito da saúde, ocupando-se não só dos problemas éticos, provocados pelas tecnociências biomédicas e alusivos ao início e fim da vida humana, às pesquisas em seres humanos, às formas de eutanásia, à distanásia, às técnicas de engenharia genética, às terapias gênicas, aos métodos de reprodução humana assistida, à eugenia, à eleição do sexo do futuro descendente a ser concebido, à clonagem de seres humanos, à maternidade substitutiva, à escolha do tempo para nascer ou morrer, à mudança de sexo em caso de transexualidade [...]. Como o *know-how* tecnocientífico e biocientífico levanta questões quanto à segurança biológica e à transmutação dos valores morais, apenas a bioética poderia avaliar seus benefícios, desvantagens e perigos para o futuro da humanidade (Diniz, 2010, p. 10-11).

Seguindo esse conceito, é plenamente possível e aceitável admitir o *Testamento Vital* como um assunto que encontra seu lugar na filosofia e na bioética em particular, uma vez que apropria-se de questões essenciais sobre a vida, a morte e a qualidade da existência humana. Além disso, envolve claramente questões éticas relacionadas à vontade autônoma do paciente, aos deveres de humanidade e aos dilemas sobre o que constitui uma vida digna e a finitude humana. Com todas as suas complexidades, incluindo crenças religiosas, conflitos existenciais e ideológicos, emoções morais, valores culturais, interesses econômicos e obrigações legais, as diretivas de vontade se destacam como um dos desafios mais importantes que a bioética enfrenta.

A presente pesquisa adota uma metodologia de cunho essencialmente qualitativo, focada em estudos bibliográficos e documentais. O objetivo é realizar uma investigação aprofundada sobre o tema em questão, buscando respaldo em fontes originais do autor e comentaristas acerca do assunto para enriquecer o embasamento teórico e legal.

Para fortalecer a base teórica, serão considerados conteúdos multidisciplinares provenientes da área da bioética e do direito. Isso permitirá contextualizar as discussões em um cenário mais amplo, considerando as interseções e implicações éticas, sociais e jurídicas relacionadas à aplicação dos direitos humanos de quarta geração, conforme preconizado por

Bobbio. A relevância de incluir fontes multidisciplinares reside no entendimento de que questões éticas e jurídicas não podem ser analisadas de forma isolada. A bioética, por exemplo, está intrinsecamente relacionada com avanços tecnológicos e científicos, e suas consequências devem ser cuidadosamente examinadas à luz dos princípios fundamentais dos direitos humanos.

Dessa forma, a presente pesquisa buscará identificar as implicações e desafios éticos suscitados pela aplicação da eutanásia ou do *Testamento Vital*, levando em consideração as contribuições de Norberto Bobbio para os direitos humanos e a filosofia política. Esse enfoque multidisciplinar permitirá uma análise do tema, embasando os argumentos de forma sólida e respaldada em diferentes perspectivas acadêmicas. A abordagem qualitativa também possibilitará a compreensão das experiências e percepções de indivíduos e profissionais envolvidos com questões relacionadas à vida e à morte.

Portanto, ao combinar estudos bibliográficos, análises de especialistas e abordagens multidisciplinares, esta pesquisa se propõe a fornecer uma análise aprofundada, ampla e fundamentada sobre a aplicação dos direitos humanos de quarta geração no contexto da bioética e do direito, com foco na eutanásia ou *Testamento Vital*. O intuito é contribuir para o avanço do conhecimento nessas áreas, oferecendo subsídios para debates éticos e embasando decisões informadas sobre questões cruciais relacionadas à vida e à morte.

Direitos Humanos e *Testamento Vital*

O verdadeiro poder da vontade humana quando se trata do término da própria existência é um tema complexo e sensível. A questão do suicídio é um dilema profundo e muitas vezes trágico. A vontade de encerrar a própria vida é um exercício supremo da autonomia individual ou é necessária a intervenção para prevenir possíveis atos impulsivos e proporcionar ajuda e apoio aos indivíduos que estão passando por momentos de grande angústia e desespero? O sofrimento e a dor são aspectos inevitáveis da experiência humana. Compreender sua natureza e lidar com eles é uma busca constante na busca pela qualidade de vida.

Quanto à interferência do Estado e do Direito na vida das pessoas, há uma intersecção delicada entre liberdade individual e interesse público. Questões como a legalização da eutanásia ou do suicídio assistido trazem à tona debates éticos e morais. É fundamental ponderar sobre quando e até a que ponto a intervenção é justificada, respeitando ao máximo a autonomia dos indivíduos, mas também protegendo-os de possíveis danos e abusos. A busca pela boa vida é um dos questionamentos mais antigos da humanidade. O que constitui uma vida significativa e digna varia conforme as perspectivas culturais, religiosas e filosóficas. Algumas tradições valorizam a

simplicidade e a renúncia material como caminhos para a felicidade, enquanto outras enfatizam o crescimento pessoal, a busca por prazeres e por realizações individuais.

Enfrentar situações de saúde debilitante e dependência é um desafio árduo para muitas pessoas. Alguns podem considerar que viver com dignidade está intrinsecamente ligado à autonomia e à capacidade de tomar decisões e cuidar de si mesmo. Nesse contexto, depender completamente de outra pessoa pode ser visto como uma limitação à vida digna. No entanto, outros argumentam que a dignidade está relacionada à valoração da vida humana independentemente das condições físicas e da necessidade de assistência.

As questões sobre a vontade humana, sofrimento, dignidade da vida e morte justa são profundas e multifacetadas. Examinar esses tópicos requer empatia, reflexão ética e uma abordagem sensível, buscando compreender as diferentes perspectivas culturais, morais e filosóficas que moldam nossa visão sobre esses temas complexos.

Em sua obra *A era dos direitos*, Norberto Bobbio (1992, p. 6) afirma que os direitos humanos, democracia e paz são três aspectos necessários do mesmo movimento histórico: “sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia, não existindo, assim, condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”. Ainda, segundo o autor, para que seja atingida uma sociedade mais pacífica e democrática, é necessário que sejam garantidos os direitos e a proteção dos direitos humanos, instaurando, assim, a perspectiva de cidadania. Ser cidadão é saber sobre seus direitos e deveres, bem como saber que seu semelhante é um ser de direitos e deveres também.

O esforço de Bobbio em tratar um tema com tanta relevância como os direitos humanos estabelece uma convergência com a própria teoria política do autor, naquilo que Bobbio consolidou ao longo de sua trajetória acadêmica: a transição do problema filosófico para o problema político. Para o autor, existem três aspectos fundamentais, dos quais sua pesquisa nunca se afastou e que são bons indicadores para que se faça compreender seu lugar de discussão, principalmente falando da transição do estado-súdito para o conceito de estado-cidadão:

1. De que os direitos naturais são direitos históricos; 2. De que estes direitos nascem no início da era moderna, em consonância com um ideário individualista da sociedade; 3. De que estes direitos se tornam um dos principais indicadores de progresso histórico (Bobbio, 2004, p. 56).

Sobre as definições dos direitos humanos, Bobbio afirma que são:

1. Tautológicas – estabelecem que direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem. Não indicam qualquer elemento que os caracterize; 2. Formais – desprovidas de conteúdo e meramente portadoras do estatuto

proposto para esses direitos. Assim, direitos do homem são aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum homem pode ser despojado; 3. Teleológicas – embora tragam alguma menção ao conteúdo, pecam pela introdução de termos avaliativos, ao sabor da ideologia do intérprete, como direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento da civilização etc (Bobbio, 1992, p. 75).

A necessidade de contextualização é imprescindível, uma vez que a dimensão histórica da evolução dos direitos humanos está associada aos desdobramentos dos regimes políticos nos quais eles foram estimulados ou reprimidos. O reconhecimento da pessoa humana, ou melhor, do indivíduo enquanto detentor de direitos, é o ponto central da questão, o que amplia sobremaneira os marcos que o autor estabelece.

Compreender que ninguém deve subjugar o outro ou se interpor fisicamente ao outro, agredir, envergonhar ou constranger o outro é um dos marcos importantes para que pudéssemos superar hierarquias sociais construídas ao longo dos séculos. Assim, Bobbio articula a dimensão histórica com a teórica, renovando argumentos e localizando-os em períodos cronológicos que são decisivos para a sustentação de seu argumento, como ele aponta:

Do ponto de vista teórico, sempre defendi – e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos – que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (Bobbio, 2004, p. 25).

Para Tosi (2012), o movimento histórico dos direitos humanos na modernidade é esquematizado por Bobbio em três fases: universal (não positiva), positiva (não universal) e a fase positiva e universal:

A primeira fase se refere às teorias filosóficas jus naturalistas dos séculos XVII e XVIII que proclamavam a igualdade e liberdade naturais de todos os homens, mas que não possuíam valor de lei; a segunda fase é a passagem do “direito pensado para o direito realizado”, ou seja, a acolhimento das doutrinas jus naturalistas no direito interno de alguns Estados a partir das revoluções burguesas e socialistas; a terceira e última fase inicia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Tosi, 2012, p. 1).

Norberto Bobbio analisa a evolução dos direitos e os classifica de forma própria (primeira, segunda, terceira e quarta geração), a partir do livro *A era dos direitos*. Aqui Bobbio afirma que os direitos humanos nascem, crescem e evoluem de forma histórica na medida em que as circunstâncias são “caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas” (Bobbio, 2004, p. 5):

Mais uma prova, se isso ainda fosse necessário, de que os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem – que acompanha inevitavelmente o progresso técnico, isto é, o progresso da capacidade do homem de dominar a natureza e os outros homens – ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo, ou permite novos remédios para as suas indigências: ameaças que são enfrentadas através de demandas de limitações do poder; remédios que são providenciados através da exigência de que o mesmo poder intervenha de modo protetor (Bobbio, 2004, p. 6).

Na classificação de Bobbio, os direitos de quarta geração, advindos dos avanços tecnológicos na área da medicina, abarcam os direitos relacionados à bioética. Dentre os exemplos desses direitos, podemos citar os estudos de células-tronco, clonagem humana, fertilização *in vitro*, sigilo profissional, aborto e, obviamente, a eutanásia, tema principal desta pesquisa. Essa nova gama de direitos trouxe consigo diversos dilemas éticos e estruturais na sociedade. A garantia da efetivação dessas prerrogativas, por vezes, esbarra em princípios morais, religiosos e até mesmo culturais, confrontando-se com crenças arraigadas numa sociedade que se camufla de laicismo.

Apesar de se utilizar o termo “eutanásia” em alguns momentos desta pesquisa, ela não é o foco central do estudo. A partir de agora, adentraremos no campo do direito para que possa ser compreendido o instituto do *Testamento Vital* e, assim, cumprir o objetivo da pesquisa.

O Conselho Federal de Medicina, por meio da resolução nº 1.995/2012, regulamentou a possibilidade de confecção de um *Testamento Vital* pelo paciente, também conhecido como “diretivas antecipadas de vontade dos pacientes”, representando um dos mais relevantes avanços da ética deontológica e da bioética. Conforme esclarece Kfoury Neto (2013), o *Testamento Vital* é um documento no qual a pessoa manifesta sua vontade ou recusa acerca de determinados tratamentos médicos no caso de estar futuramente incapacitada para expressar a sua vontade.

As diretivas ou declarações antecipadas de vontade, que especificam os tratamentos médicos que o declarante deseja ou não se submeter quando incapaz de expressar-se autonomamente, devem ser feitas preferencialmente por escrito, por meio de instrumento particular, com duas testemunhas, ou público, sem prejuízo de outras formas inequívocas de manifestação admitidas em direito. Mesmo diante da regulamentação do Conselho Federal de Medicina (com o intuito de orientar as condutas médicas) e ainda que o Conselho Nacional de Justiça tenha tratado sobre o tema em Enunciado, existem várias implicações legais, morais e religiosas que permeiam a discussão.

A possibilidade de aceitar ou recusar um tratamento médico conduz a uma análise profunda sobre a eficácia e restrições aos direitos fundamentais. Além do direito à vida e à dignidade, é verificado o direito fundamental à liberdade do indivíduo em autodeterminar-se. O

Testamento Vital não pode ter a prerrogativa de desrespeitar direitos fundamentais, ferir a liberdade moral ou religiosa do paciente; pelo contrário, seu objetivo primordial é preservar a dignidade humana no momento mais íntimo, quando se padece de uma enfermidade (física ou mental) capaz de retirar o gozo das faculdades mentais.

O tema induz à discussão e à reivindicação de diversos direitos, consubstanciados em princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a autonomia, a consciência individual e, principalmente, o direito à vida digna. Neste sentido:

[...] o testamento vital é uma forma de assegurar os direitos das pessoas, mesmo quando elas não têm condição de manifestá-los. [...] o avanço das tecnologias disponíveis na medicina tem possibilitado, cada vez mais, prolongar a sobrevivência das pessoas, mesmo daquelas em processos irreversíveis. O problema é que, em alguns casos, a extensão da vida traz não só sofrimentos desnecessários, como atenta contra a dignidade dos pacientes. Alguns procedimentos são extremamente invasivos e, no fim, não trazem benefícios significativos. Mesmo assim, a atual prática médica tende a recorrer a todos os recursos disponíveis, independentemente dos efeitos colaterais e dos valores em que o paciente acredita (Dadalto, 2018, p. 90).

A autonomia privada é um direito assegurado constitucionalmente e reveste-se de extrema importância no presente assunto, como ressaltado por Borges (2001, p. 34):

[...] é assegurado o direito à vida (não o dever), mas não se admite que o paciente seja obrigado a se submeter a tratamento. O paciente tem o direito de interromper o tratamento com base no direito constitucional de liberdade (inclusive liberdade de consciência), de inviolabilidade de sua intimidade e honra, e além disso de respeito à sua dignidade humana [...] a Constituição não prevê o direito à morte, pelo fato de que a ninguém é imputado o dever de matar. Dever à vida é coisa que não existe. Tanto é assim que o Código Penal não tipifica como ilícito penal a tentativa de suicídio. A vontade do paciente expressa no testamento vital de não se submeter a tratamentos inúteis que apenas prolongam uma mera vida biológica, sem nenhum outro resultado, não é forma de eutanásia. É reconhecimento da morte como elemento da vida humana, é da condição humana ser mortal. É humano deixar que a morte ocorra, sem o recurso a meios artificiais que prolonguem inutilmente a agonia. A intervenção terapêutica contra a vontade do paciente é um atentando contra a sua dignidade.

Dada a notável proximidade do assunto com a filosofia de Bobbio, em que ele se mostra como um grande defensor da dignidade humana e da efetivação dos direitos humanos, esta pesquisa se propõe a construir uma discussão filosófica sobre os fenômenos que norteiam a existência humana, explorando a contradição de significados entre vida e morte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa busca alcançar uma compreensão mais aprofundada sobre o tema proposto, que envolve a análise das interconexões entre vida digna e morte justa sob a perspectiva de Norberto Bobbio. A importância deste estudo reside na possibilidade de esclarecer as nuances desses conceitos e suas implicações éticas e morais, gerando reflexões e debates relevantes no campo da ética, direitos humanos e bioética.

Ao analisar as ideias de Norberto Bobbio sobre o significado da vida digna e o conceito de morte justa, será possível compreender como esses aspectos se entrelaçam em sua filosofia, e como ele defende a importância de garantir a proteção dos direitos humanos em contextos de fim de vida. Os resultados desta pesquisa têm o potencial de fornecer subsídios para o desenvolvimento de políticas e práticas que respeitem a autonomia e a dignidade dos indivíduos em decisões relacionadas ao final de suas vidas. Diante de dilemas éticos e morais tão delicados quanto os que envolvem a eutanásia, o *Testamento Vital* e outras questões de final de vida, é fundamental embasar as discussões em argumentos sólidos, na ética e nos direitos humanos.

Além disso, os resultados obtidos nesta pesquisa podem contribuir para ampliar o entendimento público sobre essas questões, promovendo uma maior conscientização e discussão em diversos setores da sociedade, como instituições de saúde, profissionais da área médica, juristas, legisladores e a população em geral. Compreender como Norberto Bobbio aborda a relação entre vida digna e morte justa também possibilita uma análise crítica das políticas e práticas existentes em diferentes países e sistemas de saúde. Essa perspectiva pode conduzir a reformas e aperfeiçoamentos que visem a garantir o respeito à vontade dos indivíduos, sua autonomia e sua dignidade no momento mais delicado e sensível de suas vidas.

Portanto, os desdobramentos dessa pesquisa têm o potencial de contribuir significativamente para o avanço do conhecimento sobre as questões de final de vida, fortalecendo a defesa dos direitos humanos e promovendo uma cultura de respeito à dignidade humana em todas as suas fases.

REFERÊNCIAS

BEAUCHAMP, Tom; CHILDRESS, James. *Principles of biomedical ethics*. 7 ed. New York: Oxford University Press, 2013.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. *Diário de um século: autobiografia*. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

BOBBIO, Norberto. Diritto alla vita e patto sociale. In: *La Stampa*. A. 115, n. 114 (venerdì 15 maggio 1981), p. 5. [1981b].

BOBBIO, Norberto. *Elogio della mitezza e altri scritti morali*. Milano: Net, 2006.

- BOBBIO, Norberto. *Estudos sobre Hegel: direito, sociedade civil*, São Paulo. Tradução: Luiz Sérgio Henriques e Carlos Nelson Coutinho. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991a.
- BOBBIO, Norberto. *Norberto Bobbio: o filósofo e a política: antologia* Tradução: César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003a.
- BOBBIO, Norberto. *O tempo da memória: De senectute e outros escritos autobiográficos*. Tradução: Daniela Versiani, Rio de Janeiro: Campus, 1997b.
- BOBBIO, Norberto. *O final da longa estrada: considerações sobre a moral e as virtudes*. Tradução: Léa Novaes. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005.
- BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Tradução: Daniela Beccacia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- Bioética*. Revista publicada pelo Conselho Federal de Medicina. SIMPÓSIO: Eutanásia. n. 1, 1999.
- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Direito de morrer dignamente: eutanásia, ortotanásia, consentimento informado, testamento vital, análise constitucional e penal e direito comparado. In: SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos (org.). *Biodireito: ciência da vida, os novos desafios*. São Paulo: RT, 2001.
- CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. *Resolução nº 1995/2012*. Disponível em: <<http://www.portalmédico.org.br/resolucoes>> Acesso em: 26 jul. 2024.
- DINIZ, Maria Helena. *O estado atual do biodireito*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- DOS SANTOS, Evani Moreira Pedreira. Morte - um tema para vivos. *Memorialidades*, v. 7, n. 13, p. 45-57, 2014.
- DWORKIN, Ronald. *Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais*. São Paulo: Martins Fontes; 2003.
- ENGELHARDT, Tristram. *Fundamentos da bioética*. Trad. José A. Ceschin. São Paulo: Loyola, 2008.
- FABRIZ, Daury Cesar. *Bioética e Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.
- FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Trajetória e obra de Norberto Bobbio. *Estudos Avançados*. 27 (79), 2013.
- KANT, Immanuel. *A metafísica dos costumes*. Bauru: Edipro, 2003.
- KFOURI NETO, Miguel. *Responsabilidade Civil do médico*. 8. ed. rev. Atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.
- LIPPMANN, Ernesto. *Testamento Vital. O Direito à dignidade*. São Paulo: Matrix, 2013.
- PELLEGRINO, Edmund Daniel. *Humanism and the Physician*. Knoxville: University of Tennessee Press, 1979.
- PENALVA, Luciana Dadalto; BROCHADO, Ana Carolina. *Dos Hospitais aos tribunais*. São Paulo: Del Rey, 2013.
- PENALVA, Luciana Dadalto. *Testamento Vital*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- POTTER, Van Rensselaer. *Bioethics: Bridge to the future*. Englewood Cliffs: N. J. Prentice-Hall, 1971.
- SUASSUNA, Ariano. *Auto da compadecida*. Cidade: Nova Fronteira, 2018.
- TORRES, António Maria Machado Pereira e Cunha Pinheiro. *Em defesa dos direitos de família – bioética*. Lisboa: Reis dos Livros, 2000.

TOSI, Giuseppe (Org.). *Norberto Bobbio: Democracia, Direitos Humanos, Guerra e Paz*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2012.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. *Bioética e direito*. São Paulo: Jurídica Brasileira, 1999.